



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 91/2013**

**Aprova proposta de alteração regimental sob o título de Emenda Regimental n. 13.**

O Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador do Trabalho David Alves de Mello Júnior, com a presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Antônio Carlos Marinho Bezerra, Francisca Rita Alencar Albuquerque, Luíza Maria de Pompei Falabela Veiga, Eleonora Saunier Gonçalves, Maria das Graças Alecrim Marinho, Lairto José Veloso, Ormy da Conceição Dias Bentes, Jorge Álvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio e da Excelentíssima Senhora Procuradora da PRT-11ª Região, Dra. Alzira Melo Costa, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a exposição de motivos nº 01/2013, apresentada pela Desembargadora Maria das Graças Alecrim Marinho, Vice-Presidente deste Regional, protocolada sob o nº **TRT nº003684/2013**;

**CONSIDERANDO**, ainda, a proposta de redação apresentada pelo Desembargador Antônio Carlos Marinho Bezerra,

**RESOLVE:**

**Art.1.º** Aprovar a proposta de alteração regimental, sob o título de Emenda Regimental n. 13, a fim modificar o teor do art. 11, o título do Capítulo II e os arts. 16, 18, 20, 23, 35, 36, 38, 39 e 82 que passam a vigorar com a seguinte redação:

**“CAPÍTULO I  
DA ORGANIZAÇÃO DO TRIBUNAL**

*Art.11. O Presidente do Tribunal terá assento ao centro da mesa, tendo à sua direita o representante da Procuradoria Regional do Trabalho. O Vice-Presidente ocupará a primeira cadeira da ala direita e o Corregedor, a primeira da ala esquerda e, sucessivamente, respeitada a ordem de antiguidade entre os demais Desembargadores.*

.....

**CAPÍTULO II  
DOS CARGOS DE DIREÇÃO, DA ELEIÇÃO, DA POSSE E DA VACÂNCIA**

*Art.16. A Presidência, a Vice-Presidência e a Corregedoria são cargos de direção do Tribunal, preenchidos mediante eleição, em escrutínio secreto,*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

*na primeira quinzena do mês de outubro, pelo voto de seus membros, na forma estabelecida no art. 102 da Lei Complementar nº 35/79, sendo vedada a reeleição.*

.....

**Art. 18.** *A eleição obedecerá os seguintes requisitos:*

(...)

*IV – a eleição dos cargos de direção será feita na seguinte ordem:*

- a) Presidente;*
- b) Vice-Presidente;*
- c) Corregedor*

.....

**Art. 20.** *Na vaga do Presidente, sucede-lhe o Vice-Presidente, procedendo-se então a eleição para Vice-Presidente, no prazo de 15 dias, contados da vacância. Vagando o cargo de Vice-Presidente, sucede-lhe o Corregedor. Vagando o cargo de Corregedor, procede-se à eleição no mesmo prazo.*

.....

**Art. 23.** *A ineligibilidade prevista na legislação que regulamenta o exercício da magistratura não se aplicará ao Vice-Presidente que assumir a Presidência e ao Vice-Presidente e ao Corregedor eleito para completar o biênio, se o período restante do mandato for inferior a um ano.*

.....

**CAPÍTULO V**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE**

**Art. 35.** (...)

**XLI** – Revogado

**XLII** - Revogado

.....

**CAPÍTULO VI**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE**

**Art. 36.** *Compete ao Vice-Presidente:*

**I** – *substituir, nos afastamentos, nas ausências ou nos impedimentos eventuais ou temporários, sem prejuízo das atribuições inerentes à Vice-Presidência:*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

- a) o Presidente do Tribunal;
- b) o Corregedor;

*II – Revogado*

*Parágrafo único. Revogado*

.....

**CAPÍTULO VII  
DAS ATRIBUIÇÕES DO CORREGEDOR**

*Art.38. Compete ao Corregedor:*

(...)

*XVII – substituir o Vice-Presidente nas suas férias, licenças, ausências e impedimentos, assim como o Presidente, quando ausente o Vice-Presidente.*

.....

**CAPÍTULO VIII  
DAS CONVOCAÇÕES E SUBSTITUIÇÕES**

*Art.39. Nos afastamentos, nas férias, nas licenças e em quaisquer ausências ou impedimentos eventuais ou temporários, a substituição do Tribunal far-se-á da seguinte maneira:*

- a) o Presidente do Tribunal, pelo Vice-Presidente, seguindo-se, na ausência de ambos, o Corregedor do Tribunal;
- b) o Vice-Presidente, pelo Presidente, ou, na ausência deste, pelo Corregedor do Tribunal;
- c) o Corregedor do Tribunal, pelo Vice-Presidente, ou, na ausência deste, pelo Presidente e, em sequência, pelos Desembargadores, em ordem decrescente de antiguidade;
- d) o desembargador mais antigo somente substituirá os cargos de direção do Tribunal quando ausentes seus titulares - Presidente, Vice-Presidente e Corregedor - exercendo as atribuições de forma cumulativa, embora sem vinculação.

.....

**CAPÍTULO IV  
DAS SESSÕES DO TRIBUNAL E DAS TURMAS**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**

*Art.82. Na ausência ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, será o Tribunal presidido pelo Corregedor, e na ausência ou impedimento deste, pelo desembargador mais antigo”.*

**Art.2.º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 17 de abril de 2013.

Assinatura manuscrita em azul-escuro, correspondente ao nome David Alves de Mello Júnior.

**DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR**  
Desembargador do Trabalho  
Presidente do TRT da 11ª Região